



LEI Nº. 90 DE 31 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 076/2011, alterando a alíquota da contribuição patronal, e implementando o plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Paranatama – IPSEPAR, dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paranatama aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 076/2011, de 04 de agosto de 2011, que alterou o artigo 19, da Lei Municipal n.º. 011/2006, de 30 de outubro de 2006, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I, do Artigo 18, da Lei Municipal n.º. 53/2010, de 29 de abril de 2010, será constituída de uma contribuição mensal do Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na avaliação atuarial, realizada em março de 2012, nos termos do Artigo 2º, da Lei Federal n.º. 9.717/98, com redação da Lei Federal n.º. 10.887/2004, e Portaria MPS n.º. 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, igual a **21,94%** (vinte e um inteiros e noventa e quatro partes de centésimo por cento), sendo; **11,94%** (onze inteiros e noventa e quatro partes de centésimo por cento) referente ao **custo normal**, mais **10,00%** (dez por cento), referente ao **custo especial** estabelecido para o primeiro exercício.

Art. 2º. O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de

cargo efetivo do Município, iniciando no presente exercício no percentual de 10,00% (dez por cento), e para os próximos (trinta e cinco) anos com um incremento anual de 1,60% (um inteiro e sessenta partes de centésimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Plano de Amortização – IPSEPAR	
Exercício: (ano)	Alíquota suplementar
2012	10,00%
2013	11,60%
2014	13,20%
2015	14,81%
2016	16,41%
2017	18,01%
2018	19,61%
2019	21,22%
2020	22,82%
2021	24,42%
2022	26,02%
2023	27,63%

Art. 3º. O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas nos termos da Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentação da forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º. O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual de que trata o Artigo 3º.



Art. 5º. Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº. 11/2006 previsto em seu artigo 18, inciso VII, passando a vigorar as alíquotas estabelecidas nas avaliações atuariais que seguirem a publicação da referida Lei.

Parágrafo Único. Em razão do disposto no *caput* fica convalidado como oficial os déficits-técnicos apurados pelas avaliações atuariais que sucederam os índices estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº. 11/2006.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventa constitucional, ficando revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Prefeito de Paratama – PE, 31 de maio de 2012.


José Teixeira Neto
Prefeito Municipal